



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 05/2016, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edifícios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

A emenda em análise, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, por alterar substancialmente toda a proposição original, deve ser recebida e analisada na forma de um Substitutivo.

Para ilustrar tal entendimento, trazemos a lição do Prof<sup>o</sup> João Jampaulo Junior que conceitua: *"Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea de outra, incorporando alterações substanciais abrangendo o projeto no seu conjunto"* (O Processo Legislativo Municipal, Editora de Direito, 1997, p. 102).

Sendo assim, verificamos que a presente emenda, ora recebida como Substitutivo, está condizente com nosso direito positivo, especialmente com a Lei Municipal nº 10.661, de 16 de dezembro de 2013, que *"Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, visando a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e dá outras providências"*.

Todavia, alertamos que no caso de sua eventual aprovação, caberá à Comissão de Redação efetuar as devidas adequações visando a melhor técnica legislativa, observando-se o acréscimo da Ementa e das cláusulas de despesa e de vigência da Lei.

Pelo exposto, observada a cautela acima, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 10 de maio de 2016.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro-Relator*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edilícios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de maio de 2016.

  
**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edíficos de prevenção a incêndios e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de maio de 2016.

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Presidente*

*manifestou em plenário*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**

*Membro*

  
**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

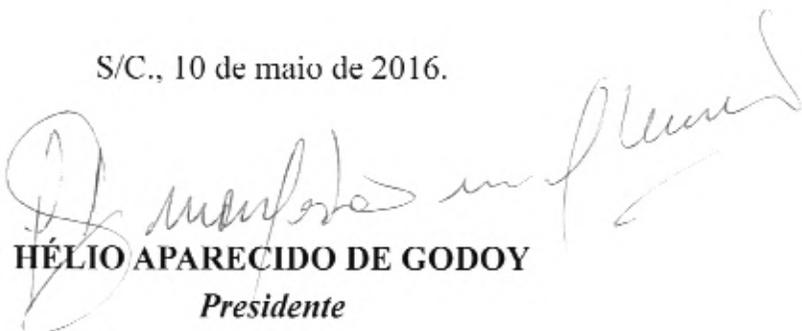
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SOBRE:** A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 05/2016, do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dispõe sobre requisitos edilícios de prevenção a incêndios e dá outras providências.

Pela aprovação.

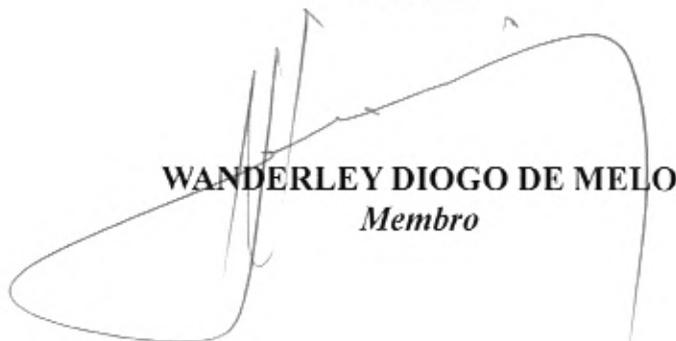
S/C., 10 de maio de 2016.



**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*



**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*



**WANDERLEY DIOGO DE MELO**  
*Membro*